



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Juninho do Pneu e outro)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais do advogado com COVID-19 e outras doenças graves.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais ao advogado unitário constituído que for acometido com a COVID-19 ou internação em outras doenças graves.

Art. 2º. A Lei nº 313, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.313.....

.....

XI – por acometimento de COVID-19 e/ou internação médica hospitalar em doença grave do advogado constituído e unitário no processo.

.....

§ 8. A devida comprovação médica hospitalar elencada no inciso XI deste artigo, se dará através de atestado médico, na forma da lei, enviado ao Juízo competente da Corregedoria do Tribunal para tornar efeito em todos os processos.” (NR)

§ 9. O advogado, elencado no inciso XI deste artigo, deverá avisar ao Juízo competente no prazo



máximo de 5 dias úteis após a saída da internação hospitalar, sob pena de advertência e multa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer a suspensão dos prazos processuais ao advogado unitário constituído que for acometido com a COVID-19 ou internação em outras doenças graves.

Acontece que a impossibilidade de ações a serem tomadas em momentos delicados de doenças graves e COVID-19, podem ser prejudiciais aos advogados, as partes do processo e o próprio andamento processual.

Quando um advogado é internado às pressas não deixa nenhum aviso ou qualquer possibilidade de esclarecer ao juízo e ao seu representado o motivo pelo sumiço e por não ter peticionado a tempo no processo, o que prejudica a parte.

Além disso, muitos casos, também por causa da pandemia, não conseguem substabelecer o mandato a outro profissional, tendo em vista que os advogados que atuam estão em quarentena ou em isolamento.

Propomos com o intuito de resguardar principalmente as vidas e depois o devido processo legal pelo andamento célere e de ampla defesa para todas as partes.

Ademais, o próprio artigo 223 do Código de Processo Civil, prevê a que falta de ato processual decorrido o prazo somente em causa alheia à vontade das partes, incluindo os advogados.

Contudo, a necessidade de uma petição específica solicitando prazo necessário para realizar o devido andamento correto após a doença grave do advogado, atrapalha o decurso do prazo e atrasa ainda mais o processo.

O que dessa nova forma, o advogado que internado hospitalar pode solicitar algum parente que realize a devida identificação do seu atestado ao

3

Juízo competente ou até ele mesmo após o retorno de suas atividades o que se torna mais prático ao processo.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ

Deputado **GELSON AZEVEDO**

PL/RJ





Projeto de Lei **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais do advogado com COVID-19 e outras doenças graves.

Assinaram eletronicamente o documento CD215014963700, nesta ordem:

- 1 Dep. Juninho do Pneu (DEM/RJ)
- 2 Dep. Gelson Azevedo (PL/RJ)